

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

2 0 17 0062 00

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE FAZEM DE UM LADO, COMO LOCADORA, FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, E DE OUTRO LADO, COMO LOCATÁRIA, A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP.

A **FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES**, com sede no Setor Hoteleiro Norte Quadra 01 Bloco A Ed. Le Quartier, salas 215 a 217, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.701-010, inscrita no CNPJ sob o nº 33.792.235/0001-12, doravante denominado “**LOCADORA**”, e a **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede na Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste, Centro, 10º, 11º, 12º, 15º, 16º e 17º andares, CEP 20031-170, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada “**LOCATÁRIA**”, em conjunto designadas “Partes”, resolvem, através de seus representantes legais ao final identificados, firmar o presente contrato de locação, nos termos do art. 24, inciso X da lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 8.245/91 e com base na autorização de fls. do processo de dispensa de licitação, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRO: OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a locação comercial sala nº 401 (4º andar) do Edifício situado na Praia do Flamengo, nº 200, de propriedade do **LOCADORA**, com 905,85 m² de área privativa e 84,60 m² de “hall” dos elevadores, incluídas ainda 16 (dezesseis) vagas de garagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E DA REVISIONAL

2.1. O prazo da locação é de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura deste contrato.

2.2. As partes acordam, desde já, que fica facultada à **LOCATÁRIA** a renovação do presente contrato por período a ser definido entre as partes, cujo valor obedecerá o valor de mercado praticado à época, mediante comunicação expressa à **LOCADORA**, por escrito, de sua intenção, com antecedência mínima de 06 (seis) meses do seu término.

2.3. Não ocorrendo renovação, fica assegurada ao **LOCADORA**, nos termos da lei, a *incontinenti* retomada do imóvel no vencimento do prazo deste Contrato de locação.

2.4. A **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA** acordam que de 03 (três) em 03 (três) anos, contado o primeiro período da data da assinatura deste contrato, o valor do aluguel poderá ser revisado, mediante acordo entre as partes, a fim de ajustá-lo ao preço de mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CUSTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

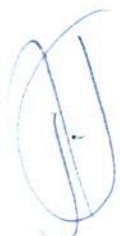
3.1. Em virtude do presente instrumento, a **LOCATÁRIA** pagará mensalmente ao **LOCADORA**, a título de aluguel, o valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, observando o disposto nesta Cláusula Terceira e no item 4.1 da Cláusula Quarta, por meio de transferência em conta corrente bancária, a ser indicada pelo **LOCADORA**, ou outro meio que venha a ser acordado entre as Partes, servindo o comprovante como recibo de quitação.

3.1.1. O **LOCADORA** concede à **LOCATÁRIA** desconto no valor de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)** sobre o valor do aluguel mensal nos primeiros 10 (dez) meses de contrato.

3.2. Para efeito de cobrança de valores dos alugueis, a **LOCADORA** deverá encaminhar documento de cobrança em nome da FINEP, Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, com a discriminação das importâncias devidas, até o dia 20 (vinte) do mês a que se referam.

3.3. Uma vez recebido o documento de cobrança mencionado no item acima, a **LOCATÁRIA** efetuará o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

3.4. Além do aluguel mensal, a **LOCATÁRIA** se obriga a pagar ao **LOCADORA**, os encargos de condomínio, impostos, taxas e contribuições fiscais que onerem ou venham a onerar o imóvel, prêmio de seguro contra incêndio, limpeza urbana, água e esgoto, taxas de foro e ocupação, consumo de eletricidade, gás e outras que derem origem, bem como as despesas com vistorias do imóvel na entrega das



chaves e todas as outras despesas presentes ou futuras permitidas por lei, sendo a **LOCATÁRIA** responsável por qualquer multa ou penalidade decorrente do atraso ou não pagamento dos mesmos, quando o pagamento for por esta realizado diretamente. Quando o pagamento for realizado pela **LOCATÁRIA**, esta deverá manter em seu poder e apresentar os respectivos comprovantes de pagamento quando para tanto instada pelo **LOCADORA**, com prazo de até 20 (vinte) dias, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor do aluguel por infração contratual, obrigando-se a **LOCATÁRIA**, outrossim, quando da resolução do contrato a qualquer título, a remeter ao **LOCADORA** os comprovantes de pagamento e a prova da respectiva quitação.

3.5. Deixando de pagar os aluguéis ou demais encargos locatícios no prazo, ficará a **LOCATÁRIA** sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, corrigido monetariamente com base na variação *pro-rata die* do IGP-M do mês anterior, desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE

4.1. O aluguel será reajustado anualmente com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou, na sua falta, sucessivamente, pelo IGP-DI da FGV ou pelo INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na falta desses índices, qualquer outro estabelecido por lei que venha a substituí-los, ou, ainda, qualquer outro acordado pelas Partes, sempre visando manter o equilíbrio econômico e financeiro do presente Contrato.

4.1.1. Deverá ser observado o interregno de um ano entre os reajustes, considerando a data de assinatura deste contrato para fins de início da contagem do período de intervalo.

4.2. Ocorrendo a publicação de novo índice revogando o utilizado neste Contrato, e atingindo período mensal incompleto, para efeito de pagamento da locação será adotado o índice revogado *pro-rata tempore* e o novo índice para integralização do período.

4.3. Na hipótese prevista no item 4.2, não sendo conhecido o índice substitutivo até a data de cada vencimento, as Partes, provisoriamente, utilizarão para reajuste, o índice do mês anterior, fazendo-se as devidas compensações por ocasião do próximo pagamento após a pertinente divulgação do índice.

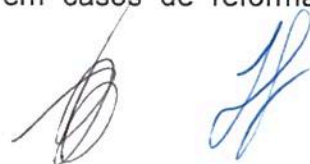
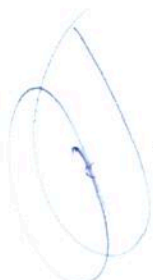
CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DO IMÓVEL

5.1. A **LOCATÁRIA** receberá o imóvel em perfeitas condições de ser utilizado, tudo conforme Termo de Vistoria assinado pelas partes contratantes, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **LOCATÁRIA**:

- a) pagar em dia os impostos, taxas e preços públicos que incidam sobre a utilização do imóvel, bem como o valor do aluguel, observando o disposto na Cláusula Terceira deste Contrato;
- b) no prazo de até 60 dias, contado da data de assinatura do contrato, alterar para o seu nome o cadastro do imóvel junto às concessionárias de serviços públicos, sob pena de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, incidente sobre o valor do aluguel, entre a data do vencimento da obrigação e o seu cumprimento, obrigando-se a exibir ao **LOCADORA** a comprovação das alterações dentro do referido prazo;
- c) não sublocar, transferir ou sub-rogar o imóvel ora locado, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**;
- d) não guardar no imóvel substâncias ou objetos inflamáveis, explosivos ou de fácil combustão, prejudiciais ou incômodo a saúde de pessoas e ao meio ambiente;
- e) utilizar o imóvel para atividades empresariais previstas em seu Estatuto Social, com fiel observância das posturas determinadas pelas autoridades públicas, ficando a **LOCADORA** exonerada de responsabilidade em questões de vizinhança;
- f) manter o imóvel em perfeitas condições de asseio, segurança e utilização, promovendo, de imediato, as suas custas, todos os reparos, reposições e pinturas necessárias, com materiais de primeira qualidade e perfeita mão de obra, para assim restituí-lo quando findo o Contrato, devendo ainda cumprir todas as exigências que forem feitas pelo Poder Público;
- g) não proceder qualquer alteração, modificação, acréscimo, redução ou reforma no imóvel, sem prévia e expressa aprovação do **LOCADORA**, ficando responsável por todas as despesas necessárias, salvo nos casos de benfeitorias necessárias. Serão incorporadas ao imóvel as modificações e/ou benfeitorias não removíveis, sem que por isso caiba à **LOCATÁRIA** qualquer indenização ou direito de retenção. Poderá, entretanto, a **LOCATÁRIA** instalar e retirar do imóvel divisórias removíveis, luminárias e similares, independente de autorização;
- h) encerrando o prazo do Contrato, e não havendo renovação, independentemente de aviso ou de notificação judicial ou extra judicial, restituir o imóvel totalmente livre de pessoas e coisas, no mesmo estado em que o recebeu, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal, inclusive repondo-o nas condições originais em casos de reforma para



adaptação às suas atividades, se assim convier à **LOCADORA**, mediante acordo entre as Partes;

- i) cumprir e fazer cumprir integralmente as disposições legais sobre o condomínio, sua convenção e seu regulamento interno;
- j) cumprir, dentro dos prazos legais, quaisquer intimações ou multas por infrações das leis, portarias ou regulamentos vigentes, originários de quaisquer repartições ou entidades, bem como entregar à **LOCADORA**, dentro do prazo que permita seu cumprimento, aviso ou notificação de interesse do imóvel, sob pena de, não o fazendo, assumir integralmente a responsabilidade;
- k) levar ao conhecimento da **LOCADORA** qualquer dano ou defeito cuja reparação lhe seja incumbida;
- l) apresentar à **LOCADORA** os comprovantes dos pagamentos descritos na Cláusula Terceira deste Contrato, sempre que solicitado;
- m) obter todas as licenças e autorizações relativas às atividades que serão desenvolvidas no imóvel, às suas expensas, cumprindo à **LOCADORA** fornecer os documentos relativos ao prédio que venham a ser solicitados pelo órgão competente, no processo de obtenção das licenças e autorizações aqui referidas;
- n) responder unilateralmente por todas as sanções que lhe venham a ser aplicadas em decorrência de infrações por ela cometidas, isentando a **LOCADORA** de quaisquer responsabilidades;
- o) efetuar o registro deste instrumento, para as finalidades referidas no item 13.2 da Cláusula Décima Terceira, arcando com as despesas correspondentes.

6.2. São obrigações do **LOCADORA**:

- a) entregar à **LOCATÁRIA** o imóvel objeto deste Contrato no estado em que se encontra;
- b) garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- c) responder pelos vícios ou defeitos e encargos anteriores às sucessivas locações celebradas entre as Partes;
- d) fornecer à **LOCATÁRIA**, sempre que esta exigir, recibo discriminado das importâncias por esta pagas.

- e) Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: SEGURO

7.1. O imóvel será segurado anualmente contra incêndio em companhia reputadamente idônea, no valor de sua avaliação para venda, apurado por empresa especializada e reconhecida no mercado.

7.2. Fica a **LOCATÁRIA** obrigada a encaminhar anualmente a apólice do seguro à **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA

8.1. No prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do presente Contrato, a **LOCATÁRIA**, como garantia do cumprimento de suas obrigações, se compromete a prestar caução em dinheiro, equivalente a 3 (três) meses de aluguel, que será depositado na conta do Banco do Brasil, agência 3519-x, C/C 25.234-4, em nome da **LOCADORA FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES**, CNPJ nº 33.792.235/0001-12.

8.2. O valor caucionado poderá ser utilizado pela **LOCADORA**, total ou parcialmente, para cobrir eventuais despesas pelo não cumprimento pelo **LOCATÁRIO** das disposições constantes do presente Contrato de Locação, mediante notificação.

8.3. O valor caucionado será devolvido à **LOCATÁRIA** em até 30 (trinta) dias após o término da locação, acrescido do juros e correção monetária fixados para as cadernetas de poupança pelo Governo Federal, referente ao período da data do depósito e até a desocupação e devolução do imóvel livre e desembaraçado à **LOCADORA**, com quitação de tudo que for devido, e após a realização da vistoria de entrega das chaves e verificado o fiel cumprimento das disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA: CONTRAGARANTIA

9.1. A **LOCADORA** reconhece em favor da **LOCATÁRIA** dívida no valor de **R\$1.515.263,86 (um milhão, quinhentos e quinze mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos)**, que correspondente ao valor estimado das obras que serão realizadas no imóvel subtraído valor do desconto do item 3.1.1 deste contrato, sendo que a depreciação do valor será no montante de 10% anualmente, ou de forma proporcional a esse teto.

9.2. A **LOCADORA** se compromete a constituir alienação fiduciária a favor da **LOCATÁRIA** como contragarantia à dívida mencionada no item anterior, já com a depreciação prevista na cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias da quitação do financiamento, sob pena de incidência de multa no valor de 1% do montante da dívida, corrigida por IPCA, sob os imóveis situados no SHN Quadra 01 Bloco A Ed. Le Quartier, salas 215 a 217, Asa Norte, Brasília-DF:

9.2.1. Matrícula nº 108.501 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF – sala nº 215, situada no 2º Pavimento, Entrada “A”, do Bloco “A”, do Conjunto “A” – Edifício Le Quartier Hotel & Bureau, da Quadra 01 (um), do Setor Hoteleiro Norte (SH/NORTE), com área privativa de 40,57m², área de uso comum de divisão não proporcional de 10,00m², área de uso comum de divisão proporcional de 0,61m², área total de 51,17m²;

9.2.2. Matrícula nº 108.502 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF – sala nº 216, situada no 2º Pavimento, Entrada “A”, do Bloco “A”, do Conjunto “A” – Edifício Le Quartier Hotel & Bureau, da Quadra 01 (um), do Setor Hoteleiro Norte (SH/NORTE), com área privativa de 40,85m², área de uso comum de divisão não proporcional de 10,06m², área de uso comum de divisão proporcional de 0,61m², área total de 51,53m²;

9.2.3. Matrícula nº 108.503 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF – sala nº 217, situada no 2º Pavimento, Entrada “A”, do Bloco “A”, do Conjunto “A” – Edifício Le Quartier Hotel & Bureau, da Quadra 01 (um), do Setor Hoteleiro Norte (SH/NORTE), com a área privativa de 40,85m², área de uso comum de divisão não proporcional de 10,06m², área de uso comum de divisão proporcional de 0,61m², área total de 51,53m²;

9.3. A alienação fiduciária dos imóveis indicados como contragarantia deverá ser registrada no RGI e, em caso de recusa de registro no RGI, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

9.3. Em caso de descumprimento da obrigação supra, a Finep fica constituída como mandatária da **LOCADORA** para providenciar o registro da consolidação da propriedade em nome da **LOCADORA** dos imóveis oferecidos como contragarantia, já com a depreciação prevista no item 9.1, em virtude da quitação do financiamento, bem como para providenciar o registro da alienação fiduciária a favor da própria Finep, às expensas da **LOCADORA**, que deverá ressarcir o pagamento de tais despesas em até 30 dias, sob pena da incidência de multa de 2% ao mês e correção dos valores de acordo com IPCA.

9.3. Em caso de insuficiência ou perda da contragarantia, já com a depreciação prevista no item 9.1, a **LOCADORA** autoriza, desde já, a constituição de renda a favor da locatária correspondente ao percentual de 30% das contribuições associativas até o seu completo ressarcimento, assegurado à **LOCADORA** o direito de concessão de percentual inferior, no caso de ser suficiente para quitação do débito.



CLÁUSULA DÉCIMA: VISTORIA

10.1. É facultado à **LOCADORA**, por si ou por terceiro previamente indicado e autorizado, fazer vistoria interna do imóvel, para verificação do cumprimento das obrigações deste Contrato.

10.2. As Partes contratantes deverão acordar, previamente, a data e a hora da vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

11.1. Pela infração de qualquer cláusula do presente Contrato, excetuada a hipótese prevista no item "3.5", fica estipulada a multa equivalente ao valor de 2 (dois) alugueis, com valor determinado no mês da época da infração, a ser paga pela parte infratora. A multa será sempre devida integralmente, independentemente do prazo de vigência do Contrato e tantas vezes quantas forem as infrações.

11.2. Todas as obrigações decorrentes deste Contrato serão exigíveis nos prazos e formas ora convencionados, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, podendo a infração praticada por uma das Partes, a critério da outra Parte, resultar na rescisão do presente Contrato, sujeitando, quem der causa, às penalidades previstas em lei e no presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

12.1. O presente Contrato será rescindido:

- a) por mútuo acordo;
- b) em decorrência de prática de infração legal ou contratual;
- c) em decorrência de falta de pagamento de aluguel e demais encargos;
- d) para a realização de reparos urgentes determinados pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executados com permanência da **LOCATÁRIA** no imóvel, ou, podendo, ele recuse-se a consenti-las;
- e) em caso de desapropriação;
- f) em caso de sinistro, sem culpa da **LOCATÁRIA** ou prepostos, que atinja no todo ou em parte o imóvel, impedindo sua utilização, dispensando-se de qualquer indenização as partes contratantes.

12.2. A **LOCATÁRIA** poderá solicitar a rescisão deste Contrato antes do término do seu prazo sem a incidência de multa, desde que avise à **LOCADORA** por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e pague corretamente os aluguéis e demais encargos de locação desse período e até a efetiva entrega das chaves.

12.3. Na hipótese de a **LOCATÁRIA** promover a denúncia da locação, devolvendo o imóvel locado antes de findo o prazo contratual, conforme previsto no artigo 6º da Lei nº 8.245/1991, ficará ela sujeita ao pagamento de multa correspondente a 3 (três) aluguéis e encargos vigentes proporcionais ao período restante para o término do Contrato.

12.4. No término da locação, a **LOCATÁRIA** deverá restituir o imóvel limpo, pintado, completo de chaves, e demais itens, conforme condições do Termo de Vistoria.

12.5. A **LOCATÁRIA** deverá comunicar à **LOCADORA**, com 10 (dez) dias de antecedência, a data em que estará o imóvel livre e em condições de ser vistoriado, a fim de que este último verifique se o imóvel se encontra nas condições previstas neste Contrato, ficando convencionado que a **LOCADORA** poderá recusar a aceitação do imóvel se a **LOCATÁRIA** deixar de efetuar os reparos de tudo quanto se encontra danificado, sujo ou defeituoso, de sorte a recolocar o imóvel em perfeito estado, correndo por conta exclusiva da **LOCATÁRIA** não apenas o custeio desta operação, como também o pagamento dos aluguéis e encargos, até a data efetiva da restituição do imóvel na forma pactuada.

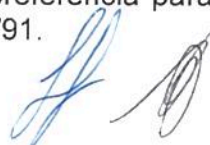
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NOVAÇÃO

13.1. O exercício de forma diversa, ou o não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos neste Contrato, ou assegurados por lei, não serão considerados novação de seus termos, nem precedente para desobrigar as Partes dos deveres aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica convencionado que, para os fins e efeitos do artigo 8º da Lei nº 8.245/91, na hipótese de alienação ou qualquer outra forma de modificação da propriedade do imóvel objeto deste Contrato, sujeitar-se-á o adquirente a todos os termos e condições do presente, devendo ser, inclusive, inserida cláusula nesse sentido no contrato de venda e compra.

14.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a **LOCATÁRIA** tem preferência para adquirir o imóvel locado, de acordo com a Seção V da Lei nº 8.245/91.



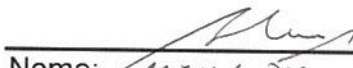
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

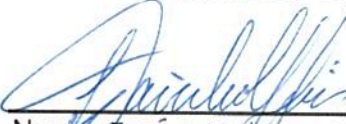
15.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as Partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

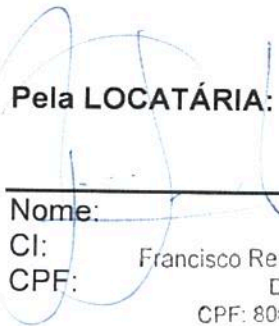
Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2017.

Pela LOCADORA: FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES


Nome: ALEXANDRE SAMPAIO
CI: 3444 7862
CPF: 494 509 307-59

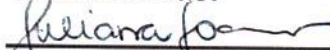

Nome: JOSÉ DARCILO CORTES JUNQUEIRA REIS
CI: 40 994 10AB/RJ
CPF: 282.961.846-72

Pela LOCATÁRIA: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP


Nome: _____
CI: Francisco Rennys Aguiar Frota
CPF: Diretor
CPF: 800.105.633-34
RG: 54002543271 - SSP/CE

Nome: _____
CI: _____
CPF: _____

Testemunhas:


Nome: JULIANA BURLAMAQUI SOARES
CI: 20.640.440-2
CPF: 100.993.977-73


Nome: ANA CAROLINA PINTO XAVIER
CI: 21.700.802-8
CPF: 121.097.527-00

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS

Contrato administrativo Finep Nº 2.0.17. .00

A **FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES**, com sede no Setor Hoteleiro Norte Quadra 01 Bloco A Ed. Le Quartier, salas 215 a 217, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.701-010, inscrita no CNPJ sob o nº 33.792.235/0001-12, doravante denominado “**LOCADORA**”, em atendimento ao disposto na alínea g da Cláusula Sexta do contrato supra mencionado,

AUTORIZA

a **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede na Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste, Centro, 10º, 11º, 12º, 15º, 16º e 17º andares, CEP 20031-170, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada “**LOCATÁRIA**”, a realização de obras, conforme projeto oriundo do Contrato Administrativo nº 2.0.17.00016.00 (Concorrência Finep Nº 001/2016).

Fica, desde já, ajustado que as obras autorizadas por este instrumento serão integralmente custeadas pela **LOCATÁRIA**.


Após a realização das obras, deverá ser realizada nova vistoria do imóvel, lavrando-se Termo de Vistoria.


A **LOCATÁRIA** sem compromete a entregar a planta do imóvel à **LOCADORA** com as alterações realizadas.

Este termo de autorização integra o contrato nº 2.0.17. .00.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2017.

Pela **LOCADORA: FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES**


Nome: ALEXANDRE SAMPAIO
CI: 3424786-2
CPF: 494509307-34


Nome: JOSÉ DARCÍLIO CORTES JUNQUEIRA REIS
CI: 4099410AB-RJ
CPF: 282.961.846-72



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Pela LOCATÁRIA: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP


Nome: _____
CI: _____
CPF: Francisco Rennys Aguiar Frota
Diretor
CPF: 800.105.633-34
RG: 94002543271 - SSP/CE

Nome: _____
CI: _____
CPF: _____



Data da assinatura: 16/08/2017

Nome da conveniente: Prefeitura Municipal de Sertânia
Nome da Agência de Correios Comunitária: AGC Cruzeiro do Nordeste

Vigência: 16/08/2017 a 16/08/2022

Objeto: Proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade de Cruzeiro do Nordeste, pertencente ao Município de Sertânia/ PE, através de Agência de Correios Comunitária-AGC.

Recursos Financeiros

A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes. Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica.

Fundamentação legal: Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações; Art. 116, caput, da Lei 8.666/90; § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538/78; Portaria nº 6.206, de 13 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações e, tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto nº 6.170/07 e a Portaria interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Convênio nº: 026/2017

Data da assinatura: 16/08/2017

Nome da conveniente: Prefeitura Municipal de Sertânia
Nome da Agência de Correios Comunitária: AGC Moderna

Vigência: 16/08/2017 a 16/08/2022

Objeto: Proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade de Moderna, pertencente ao Município de Sertânia/ PE, através de Agência de Correios Comunitária-AGC.

Recursos Financeiros

A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes. Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica.

Fundamentação legal: Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações; Art. 116, caput, da Lei 8.666/90; § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538/78; Portaria nº 6.206, de 13 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações e, tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto nº 6.170/07 e a Portaria interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Convênio nº: 027/2017

Data da assinatura: 16/08/2017

Nome da conveniente: Prefeitura Municipal de Sertânia
Nome da Agência de Correios Comunitária: AGC Pernambuco

Vigência: 16/08/2017 a 16/08/2022

Objeto: Proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade de Pernambuco, pertencente ao Município de Sertânia/ PE, através de Agência de Correios Comunitária-AGC.

Recursos Financeiros

A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes. Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica.

Fundamentação legal: Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações; Art. 116, caput, da Lei 8.666/90; § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538/78; Portaria nº 6.206, de 13 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações e, tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto nº 6.170/07 e a Portaria interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2014; DATA DE ASSINATURA: 27/07/2017; CONTRATADO: SAFE Eletrônica e Construções Ltda - EPP; VIGÊNCIA: a partir de 27/07/2017 OBJETO: prorrogar o contrato 059/2014, referente à Prestação de Serviços de vigilância eletrônica, por mais um período de 12 (doze) meses, mantidas as demais condições contratuais, inclusive o valor global atual.

DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2017

Aquisição de lâmpadas LED, homologado à empresa Resolve Manutenção de Aparelhos Ltda, CNPJ 05.736.224/0001-80, no valor de R\$ 93.182,25, para o Lote 01, e R\$ 31.060,75, para o Lote 02.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2017

Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças em empilhadeiras e transpaletas, homologado à empresa Organização Comercial de Máquinas Ltda, CNPJ 87.155.354/0001-93, no valor de R\$ 219.943,00.

CLEOVANE INÊS HEINEN
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO 17000026/2017

Nº Licitação BB: 682181

Prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas, na modalidade LINHAS DE TRANSPORTE REGIONAL - LTR. Comunicamos a todos os interessados que a licitação restou fracassada, visto que nenhuma proposta ofertada atendeu aos requisitos do Edital.

FLÁVIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Presidente da CPLJULIANA BUENO RETI
PregoeiraEste documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/urn/urn:brasil:gov.br:2017083000011>, pelo código 00032017083000011

DIRETORIA REGIONAL EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do extrato do contrato nº 22/2017, publicado no DOU Nº 37, Seção 3, Pag. 8, do dia 21 de fevereiro de 2017, ONDE SE LÊ: Contrato: 22/2017, CNPJ:19.510.652/0001-27; LEIA-SE: Contrato nº 22/2016; Contratada: IPÊ TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.

DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 22/2017; Data de Assinatura: 17/08/17; Contratada: 79.587.119/0001-62/JMK SERVIÇOS SA; Objeto: Prestação do serviço de gerenciamento informatizado de manutenção de veículos automotivos dos Correios/SC; Origem: Pregão Eletrônico 17000014/2017; Vigência: 21/08/2017 a 20/02/2020; Valor Total: R\$ 9.122.799,99.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

04º Termo Aditivo ao Contrato 23/2015; Contratada: 10.581.285/0001-55, WS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME; Objeto: Prestação de Serviço de Limpeza, Conservação e Desinfecção Das ECT/SC; Objeto do Termo Aditivo: acrescentar o valor global mediante repactuação e mediante reajuste anual, e reduzir o valor global mediante redução de 02 (dois) postos de serviço; Valor Global do Contrato R\$ 355.448,20. Data de assinatura: 03/07/2017.

9º Termo Aditivo ao Contrato 43/2013; Contratada: 09.561.495/0001-00/ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA-ME; Objeto: Prestação de Limpeza, conservação, higienização e desinfecção em instalações prediais dos Correios da Diretoria Regional de Santa Catarina; Objeto do Termo Aditivo: acrescentar o valor contratual mediante Repactuação, convalidar a redução de uma unidade atendida pelo contrato e acrescentar o valor contratual mediante reajuste anual, Valor Global do Contrato: R\$405.627,38; Data de Assinatura: 07/08/2017.

10º Termo Aditivo ao Contrato 43/2013; Contratada: 09.561.495/0001-00/ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA-ME; Objeto: Prestação de Limpeza, conservação, higienização e desinfecção em instalações prediais dos Correios da Diretoria Regional de Santa Catarina; Objeto do Termo Aditivo: prorrogar por mais 02 (dois) meses a vigência do contrato e redução de 0,80% do valor global pelo fechamento da AC Arvoredo, passando sua vigência ao período de 08/08/2017 a 08/10/2017 e seu valor global para o valor de R\$ 402.365,17; Data de Assinatura: 07/08/2017.

10º Termo Aditivo ao Contrato 28/2014; Contratada: 09.561.495/0001-00/ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA-ME; Objeto: Prestação de Serviço de Limpeza, Conservação e Desinfecção Das Instalações Prediais dos Correios da DR/SC; Objeto do Termo Aditivo: acrescentar o valor global mediante repactuação e mediante reajuste anual, convalidar a redução do quantitativo do contrato; Valor Global do Contrato R\$ 2.214.407,02. Data de assinatura: 19/07/2017.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

8º Termo Aditivo ao Contrato nº 233/2014 de prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção, com fornecimento de material de limpeza e de higiene, equipamentos e utensílios, nas unidades dos Correios da região de Araçuaia/SP; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação Contratual; Contratada: OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI LTDA - ME; Data da Assinatura: 23/08/2017; Vigência: 02/10/2017 a 02/10/2018.

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 257/2014 de locação de veículos automotores de passageiros, sem motorista, para serem utilizados no âmbito da Diretoria Regional São Paulo Interior; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação Contratual; Contratada: SAN MARCO AUTOMOVEIS LTDA; Data da Assinatura: 28/08/2017; Vigência: 02/10/2017 a 28/09/2018.

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000036/2017

Prestação de serviços de mão de obra temporária, através de Sistema de Registro de Preços, conforme edital. Abertura da Licitação: 13/09/2017 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br> - ID: 686528, pelo telefone (14) 3108-4696.

KARLA REGINA KEICO ISHU
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000035/2017

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra temporária, através de Sistema de Registro de Preços, conforme edital. Abertura da Licitação: 13/09/2017 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br> - ID: 686519, pelo telefone (14) 3108-4697.

JULIANA BUENO RETI
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000064/2017

Objeto: Prestação de serviços de transporte rodoviário de carga FNDE, Atendimentos a contratos especiais - modalidade viagem regular, conforme edital. Abertura da Licitação: 13/09/2017 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br> - ID: 686532, pelo telefone (14) 3108-4698.

LUCIANA MOURA DE ANDRADE
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL NO TOCANTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 007/2016 para prestação de serviço de locação de veículos; Objeto do Termo Aditivo: Supressão contratual; Vigência: a partir de 26/06/2017; Contratada: GMF LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - EPP, CNPJ-15.422.901/0001-49; Valor global R\$ 99.024,00 (noventa e nove mil e vinte e quatro reais); Origem: Pregão Eletrônico nº. 1500.0025/2015.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 20.17.0058.00; Espécie: Contrato de Patrocínio nº 20.17.0058.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE QUÍMICA FINA, BIOTECNOLOGIA E SUAS ESPECIALIDADES - ABFINA; CNPJ n.º 56.090.970/0001-80; O objeto do presente é a concessão de patrocínio para a publicação do Livro Digital intitulado "Manual de Acesso ao Patrimônio Genético Brasileiro e ao Conhecimento Tradicional Associado"; Valor total do contrato: 19.000,00 (dezenove mil reais); Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; Assinatura em 25/08/2017.

Processo nº 20.17.0059.00; Espécie: Contrato de Patrocínio nº 20.17.0059.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e SEVENIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; CNPJ n.º 11.419.895/0001-10; O objeto do presente é a concessão de patrocínio para a peça teatral inédita "La dentro tem coisa"; Valor total do contrato: 200.000,00 (duzentos mil reais); Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; Assinatura em 22/08/2017.

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 2232; Espécie: Dispensa de licitação; Objeto: Locação de imóvel localizado no 4º andar do Edifício Praia do Flamengo 200; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e similares; CNPJ n.º 33.792.235/0001-12; Valor global do contrato é de R\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais); Fundamento Legal: art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93; Autoridade Ratificadora: Francisco Rennys Aguiar Frota - Diretor de Gestão Corporativa; Data: 29/08/2017.

Processo nº. 2233; Espécie: Dispensa de licitação; Objeto: Locação de imóvel localizado no 7º andar do Edifício Praia do Flamengo 200; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Núcleo Instituto de Seguridade Social; CNPJ n.º 30.022.727/0001-30; Valor global do contrato é de R\$ 7.410.000,00 (sete milhões e quatrocentos e dez mil reais); Fundamento Legal: art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93; Autoridade Ratificadora: Francisco Rennys Aguiar Frota - Diretor de Gestão Corporativa; Data: 29/08/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 2182; Espécie: Aditivo a contrato de prestação de serviços; Procedimento licitatório: Inexigibilidade - Artigo 25 - Inciso I; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e DOCSPIDER SOFTWARE S/A; CNPJ nº 83.065.805/0001-40; Contrato nº: 20.16.0035.01; O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 18/10/2017 e reajuste de valor; Assinatura em 29/08/2017.

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA GESUP.F Nº 1.004/2017

Alteração do item 13.2.9 e subitem da Seção I - Instruções para Apresentação da Documentação Preliminar e da Proposta Comercial do Edital, que passa a ter a seguinte redação: "A adjudicação do objeto da licitação fica condicionada a obtenção pela INB das licenças e autorizações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA e da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN", e, subitem 13.2.9.1 com a seguinte redação: "Após a adjudicação a vencedora do Certame será convocada para assinar o Contrato, que se embasará no Modelo de Contrato, constante da Seção III, deste Edital".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.